



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 058 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979 .-

Súmula - Autoriza o Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, conceder mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão para a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários, na área do Município, com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul- SANESUL, empresa pública, criada pelo Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979 .-

Art. 2º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo do contrato respectivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de quaisquer tributos municipais durante a concessão.

Art. 4º - Fica assegurado à SANESUL o direito de promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município.

§ Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.



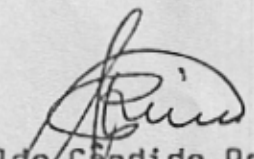
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO S. L

- Art. 5º - Durante o prazo da concessão somente a SANESUL poderá receber, em nome do Município, e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de água e esgotos sanitários.
- Art. 6º - É a SANESUL autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar aos usuários e ao Município, bem como proceder seus reajustamentos periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização aos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 1979.-




Cacildo Cândido Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



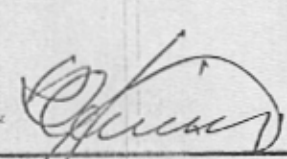
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Mundo Novo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

= C E R T I D ã O =

Certifico que, revendo o livro de registro de atas desta Casa, encontrêi registrado as folhas de nº 30 e 31 a aprovação da lei nº 058-(cinquenta e oito)- de 10/novembro de 1.979, que autoriza o Executivo Municipal a conceder através de Contrato de Concessão a operação e exploração do Sistema de Saneamento deste Município e que foi / aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Vereadores conforme pode ser constatado nos registros, transcrito em livro próprio.

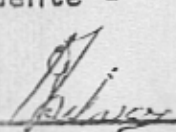
Por ser verdade, passo a presente Certidão sob a responsabilidade do meu cargo.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Mundo / Novo, em 27 de novembro de 1.979.



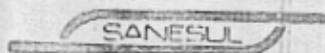
JAIRO DE LIMA ALVES:

= Presidente =



ANTONIO GONÇALVES DA SILVA:

= 1º Secretário =



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

lebrados pelo Banco Nacional de Habitação com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO

A CONCESSIONÁRIA gozará de isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DE RECURSOS

Todos os recursos em dinheiro ou em bens de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se destinem aos serviços de saneamento básico do município serão aplicados para a consecução das finalidades a que se destinarem, através da CONCESSIONÁRIA cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação no Capital da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, obedecida a prioridade que for fixada para os núcleos urbanos em consonância com o PLANASA, responsabilizar-se-á pela execução direta ou indiretamente dos estudos, projetos e obras, a fim de equacionar e solucionar de forma satisfatória e no mais curto prazo possível, o problema do saneamento básico do município.

CLÁUSULA OITAVA - NOVOS LOTEAMENTOS

A autorização para novos loteamentos no Município dependerá da prévia aprovação pela CONCESSIONÁRIA dos projetos das redes de água e esgotos sanitários da área a ser loteada. O ônus e a responsabilidades das obras necessárias ao abastecimento de água ou esgotamento sanitário serão exclusivos do proprietário ou incorporador do loteamento.

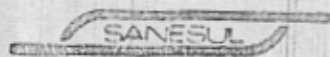
CLÁUSULA NONA - PODERES DA CONCESSIONÁRIA

Independentemente de licença prévia mas observadas as posturas municipais e o disposto no item 2 da cláusula décima terceira a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal desde que necessários à execução dos seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

Caberá sempre a CONCEDENTE a responsabilidade exclusiva pela solução amigável ou judicial de casos ou reclamações que eventualmente venham a surgir após assinatura do presente convênio mas relacionadas com atos ou fatos verificados em época anterior, recaindo, em qualquer hipótese, sobre a CONCEDENTE a obrigação de arcar com todos os ônus e responsabilidades consequentes.

[Handwritten signature]



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO DE PESSOAL

Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE colocará a sua disposição, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízos das demais vantagens, funcionários da Prefeitura, lotados nos serviços de água e esgotos do Município. Em se tratando de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, o vínculo empregatício existente será transferido à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PODER DISCIPLINAR

Observados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, a CONCESSIONÁRIA exercerá poder disciplinar sobre o pessoal colocado à disposição, cabendo-lhe inclusive a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEVOLUÇÃO DO PESSOAL

Desaparecendo, por qualquer motivo, o interesse da CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados pelos funcionários da Prefeitura postos a sua disposição, serão estes reapresentados à CONCEDENTE, cessando automaticamente e para todos os efeitos de direito a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante ditos funcionários e a própria CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSPEÇÃO

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a examinar instalações hidráulico-sanitárias particulares quando lhe parecer conveniente, conforme prescreve o seu Regulamento Geral de Água e Esgoto.

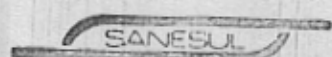
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- 1ª a assumir, a partir do término das obras que realizará, a implantação, operação e manutenção dos serviços concedidos do sistema de água e esgoto do Município CONCEDENTE, de acordo com a programação previamente estabelecida;
- 2ª a garantir o funcionamento adequado e a continuidade dos mesmos serviços, bem como a atender ao crescimento populacional respeitada a viabilidade econômica de investimento, promovendo as ampliações necessárias de acordo com as normas estabelecidas pelo PLANASA.
- 3ª a dar ciência prévia ao CONCEDENTE das obras que pretenda executar em vias ou logradouros públicos do Município, ressalvados casos de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS

Competirá à CONCESSIONÁRIA fixar as tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados, nos termos do Plano Nacio



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

nal do Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - CORTES

Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES

Fica a cargo do CONCEDENTE, declarar através de decreto a utilidade pública, promover as desapropriações e estabelecer servidões em bens ou direitos, correndo as despesas por sua exclusiva responsabilidade. Devendo tal procedimento iniciar mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA. Transferindo a titularidade desses bens e direitos à CONCESSIONÁRIA, em troca de participação societária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROCEDIMENTO OPCIONAL

A exclusivo critério e por manifestação da CONCESSIONÁRIA, poderá ser adotada outra sistemática para os fins a que se refere esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UTILIZAÇÃO E SERVIDÕES

Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar sem ônus, os bens de uso municipal e estabelecer servidões nas estradas, caminhos, vias e demais logradouros públicos com sujeição ao regulamento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FINAL DO CONTRATO E INDENIZAÇÃO

Findo o prazo de concessão ou de sua eventual prorrogação reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que direta ou indiretamente, concorram exclusiva e permanentemente para a execução dos serviços de água e esgotos sanitários, inclusive os bens adquiridos na forma da cláusula anterior. A indenização dos investimentos far-se-á pelo custo histórico, aplicando-se-lhe os índices de correção monetária na forma da legislação em vigor e deduzindo-se o valor resultante da depreciação, observando, ainda no caso de rescisão, o disposto no artigo 1059 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO

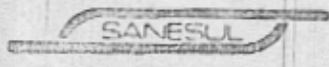
A CONCEDENTE se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que se trata esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUÍZO ARBITRAL

As divergências que surgirem na interpretação ou na execução do presente contrato, serão dirimidas, preferencialmente mediante juízo arbitral, na forma prescrita

Edmundo

OK



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

nos artigos 1.072 a 1.102 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ELEITO

Para as questões que se originarem deste contrato não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se haverem ajustado, assinam este instrumento em 05 (cinco) (vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, todos presentes.

Campo Grande - MS., 13 de novembro de 1979.

CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de Mundo Novo

Cacildo Cândido Pereira
Cacildo Cândido Pereira

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Eng.º Abrão José Netto
Eng.º Abrão José Netto
Diretor Presidente
SANESUL

TESTEMUNHAS:

1. *Roberto*

2. *Elaine*

Edn. Douglas Mosqueira Falcão
Edn. Douglas Mosqueira Falcão
Diretor de Administração